

PORTARIA Nº 007 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

**NOMEIA COMISSÃO PARA
PROMOVER PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
PELA INEXECUÇÃO
CONTRATUAL.**

O Diretor Executivo em Exercício da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação no processo de Dispensa de Licitação – DL 1162/2019, processo de compra nº 32668/2019, firmada entre a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural e a empresa HR Analítica produtos e equipamentos para laboratório Ltda, vencedora do respectivo certame, para atender as demandas do projeto 1020 – FAPEMIG CAG APQ – 02306-15;

CONSIDERANDO a comunicação através do memorando nº 23/2020 sobre a existência de inexecução, no processo de compra exposto, por parte da empresa adjudicante do produto objeto do certame, não realizando o respectivo fornecimento e entrega, mesmo sendo devidamente notificada do prazo para cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, que permite a aplicação de sanções às empresas que tenham praticado infrações, em decorrência de frustrar os objetivos de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão processante para investigar as condutas da empresa HR ANALÍTICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, no Processo de Dispensa de Licitação – DL 1162/2019 realizado por esta Fundação de Apoio, em decorrência da inexecução contratual, para a aplicação das respectivas sanções prevista na legislação vigente.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes colaboradores:

- THAYNÁ MAYARA BRITO OLIVEIRA - CPF: 131.015.646-89
- CRISLAINE APARECIDA COSTA NICOLAU BOTELHO - CPF: 088.944.966-00
- ADELINO DE BASTOS FREIRE NETO - CPF: 091.957.416-58

Art. 3º - Fica designado como presidente da comissão processante a colaboradora THAYNÁ MAYARA BRITO OLIVEIRA.

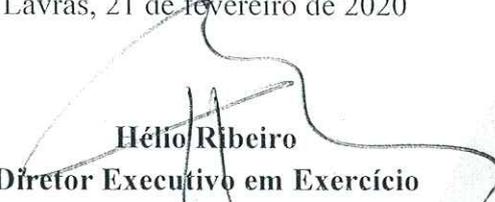
Art. 4º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 120 (cento e vinte dias).

Art. 5º - Registre-se as demais infrações conexas praticadas pela empresa no decorrer desta apuração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

Lavras, 21 de fevereiro de 2020


Hélio Ribeiro
Diretor Executivo em Exercício
FUNDECC